



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 21/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 14/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2019.

CONTRATO que celebram entre si O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FV COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede em Est Getúlio Vargas Gramado, N° 377, Km 1, CEP 99.900-00, CNPJ N° 10.650.417/0001-53, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Vanessa Rita dos Santos Ritter , portador(a) RG n° 1090007756 e do CPF n° 006.402..360-57, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é Contratação de Empresa para Prestação de serviço de monitoramento mensal de estações de tratamento de água para controle bacteriológico (líquido ou sólido) no Município de São Martinho da Serra, atendendo as exigências da portaria n° 2914, de 12 de dezembro de 2011, do ministério da saúde (portaria de consolidação n° 5 de 28 de setembro de 2017, anexo 20) conforme itens abaixo dispostos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Fornecimento de Matéria Prima (cloro e flúor) em quantidades suficientes para desinfecção e fluoretação da água de cada poço tubular profundo necessárias para o tratamento.
- Caso os sistemas de tratamento de água necessitem complementação, alteração ou reparos, para obtenção de maior eficácia no tratamento, a empresa ficará responsável pela apresentação de uma solução alternativa para correção do mesmo;
- Fornecimento de reagente, e tabelas para verificação de cloro residual diário;
- Fornecimento de relatórios técnicos mensais e semestrais de cada poço, assinados pelo Responsável Técnico da Empresa Habilitado no CRQ- Conselho Regional de Química, de acordo com o determinado pela Portaria 2914/2011, para alimentação sistema SISÁGUA (Sistema de informação da Vigilância Sanitária da água para Consumo Humano);
- Limpeza, desinfecção e higienização dos reservatórios de água semestralmente, conforme legislação, por profissionais com capacitação pela NR 33 e NR 35; a primeira limpeza deverá ser feita no início do contrato com fotos de antes /depois, as limpezas poderão ser acompanhadas pela Vigilância Sanitária;
- Fornecimento de materiais para serem utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios, nos quais os mesmos deverão ser liberados pela Anvisa;
- Fornecimento de certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água por ocasião da limpeza;
- Fornecimento de frascos para coleta mensal de amostras de água, sendo estas realizadas em laboratórios de análises conforme determinação da Portaria 2914/2001 do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado SES.
- Disponibilidade de equipe para serviços de monitoramento e reparos, o mais breve possível quando comunicado a Empresa, sem custos adicionais de chamadas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Prestar assistência e responsabilidade técnica por profissional devidamente reconhecido pelo CRQ- Conselho Regional de Química;
- Realizar 02(duas análises Microbiológica por poço, 01 análise na saída do sistema de tratamento e 01 análise na rede de distribuição mensalmente;
- Realizar 02(duas) análises físico-química (cor, turbidez, pH e flúor) por poço, 01 análise na saída do sistema de tratamento e 01 análise na rede de distribuição mensalmente;
- A empresa vencedora deverá realizar visitas quinzenais junto aos sistemas, para verificação do funcionamento e reposição de produtos;
- A empresa vencedora deverá após a assinatura do contrato fornecer uma AFN (anotação de Função Técnica), junto ao Conselho Regional de Química, por seu Químico devidamente regularizado junto a seu respectivo conselho.do Departamento responsável, será adquirido novos equipamentos;
- A Empresa vencedora deverá zelar pela qualidade dos equipamentos disponibilizados junto as ETAS (Estações de tratamento de água) e demais equipamentos instalados de propriedade do Município, sendo que somente com autorização expressa
- Apresentar até o dia 10º do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico, com Alvará Estadual emitido pelo SES/RS, acompanhado do resumo do controle preenchido em modelo pré-definido conforme SISAGUA/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1.Os serviços deverão ser prestados mensalmente, com no mínimo uma visita técnica a cada quinze dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.640,00 (Vinte mil seiscentos e quarenta reais), no qual será pago um valor mensal de R\$ 1.720,00 (Um mil setecentos e vinte reais) , conforme proposta de preço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 9 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto/Atividade: 2008-MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA E RURAL

393 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00.0001

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS efetuará o pagamento de forma mensal, até o **10º (décimo) dia útil do mês** subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, bem como o relatório de controle exigido no edital.

5.2. A nota fiscal correspondente ao serviço prestado durante o mês só será paga após a certificação e aprovação dos serviços, junto a Secretaria de Obras (Departamento de Água) fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Secretário de Obras.

5.3. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o valor permitido pela modalidade da licitação.

5.3.1. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

5.4. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.5. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão quanto a dívida ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- e) Prova de regularidade social (CDN) mediante certidão expedida pelo INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Relação dos empregados que trabalham na empresa;
- i) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa;
- j) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal;
- l) Prova de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- m) Relatório mensal do serviço prestado contendo os dias e horários da prestação de serviço.

Observação: Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 14/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 14/2019 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 08 de Julho de 2019.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Vanessa Rita dos Santos Ritter
FV Comércio de Produtos Químicos e
Licenciamento Ambiental Ltda.

CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico

OAB 74.386

Fiscal do Contrato
Secretário de Obras